



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 427 / 2008

“Dispõe sobre o estabelecimento de termo de compensação pro recebimento em território municipal de lixo advindo de outro Município e dá outras providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com o Município de Águas de Santa Bárbara termo de compensação sobre recebimento de lixo.

Artigo 2º - A compensação será efetuada através de atendimento medico no Pronto Socorro de Águas de Santa Bárbara a qualquer munícipe que necessite ser atendido no período das 18h à 06h.

Parágrafo Único – A oferta do serviço ao município compensado poderá com o passar dos anos ser readequado considerando a necessidade devendo ser autorizado pela Câmara Municipal de Iaras.

Artigo 3º - O termo de compensação terá validade enquanto estiver sendo depositado lixo do Município de Águas de Santa Bárbara em Iaras.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prof. Mun. de Iaras, 03 de dezembro de 2008.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUN
Registrada) nest
....., 11s
P.U.B
Publicado na
nos átnos da
Art. 95 L. G. M
IARAS,.....